



# Sistema Nacional de Unidades de Conservação

## SNUC

**LEI No 9.985, DE 18 DE JULHO DE 2000**

**<https://www.youtube.com/watch?v=55crgEvW6XY>**

**<https://www.youtube.com/watch?v=k7ERrztXlus>**

Áreas protegidas são áreas de terra e/ou mar especialmente dedicadas à proteção e manutenção da diversidade biológica, e de seus recursos naturais e culturais associados, manejadas por meio de instrumentos legais ou outros meios efetivos.



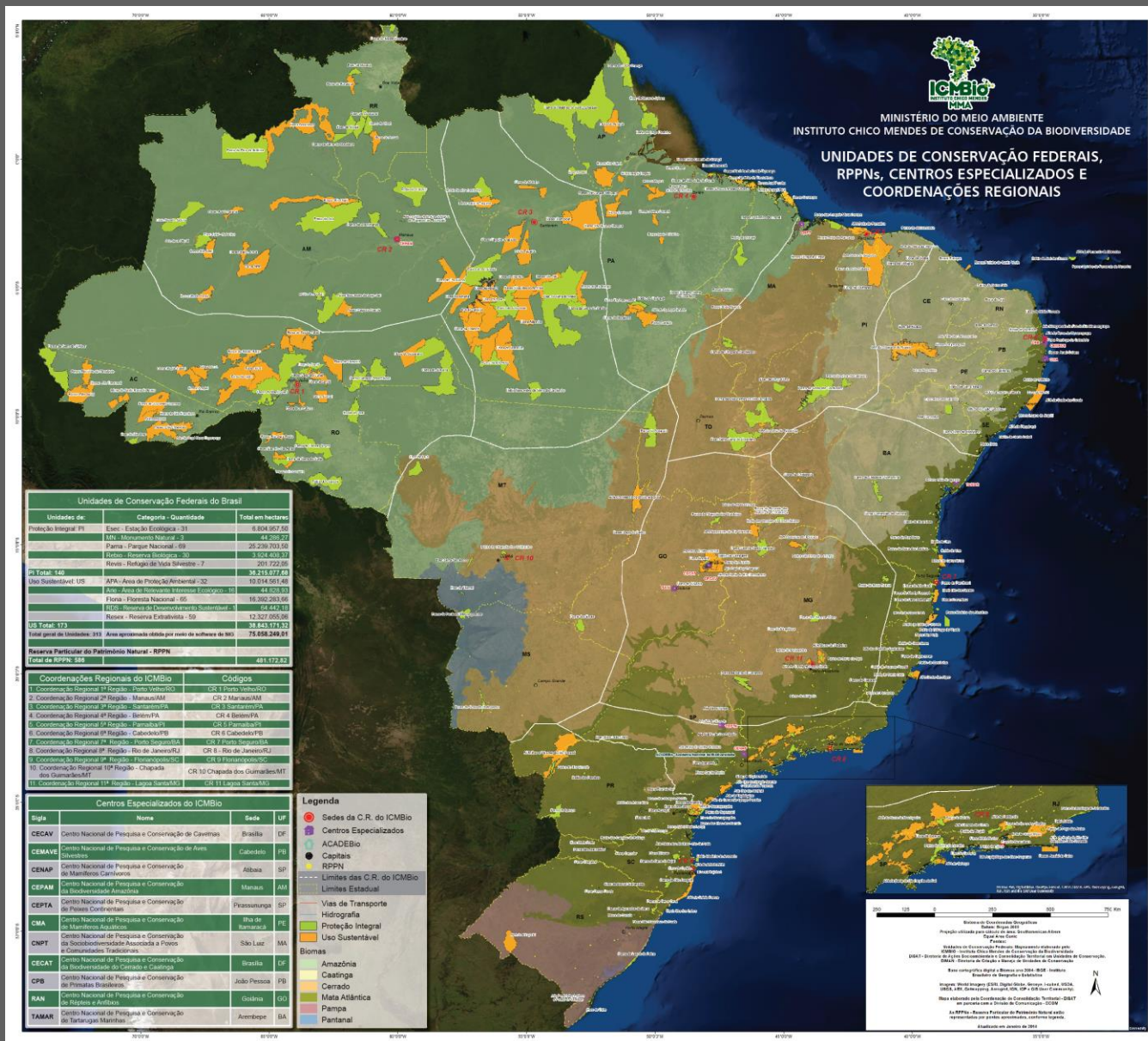
**As unidades de conservação (UC), um tipo especial de área protegida, são espaços territoriais (incluindo seus recursos ambientais e as águas jurisdicionais) com características naturais relevantes, legalmente instituídos pelo Poder Público, com objetivos de conservação e de limites definidos, sob regime especial de administração, às quais se aplicam garantias adequadas de proteção.**

334 UC federais , sem contar RPPN

São também áreas protegidas as áreas de **Reserva Legal e Áreas de Preservação Permanente**, conforme definido no **Código Florestal**.



# Como estão distribuídas as Ucs no Brasil?



Art. 4º O SNUC tem os seguintes objetivos:



<https://www.youtube.com/watch?v=-6g1wYY3Zck>

Capital Natural – Unidades de Conservação

Publicado em 1 de out de 2014

Programa exibido em 12 de Outubro de 2013.

Mostra uma entrevista com Clayton Ferreira Lino e Nilton Tatto

**I - contribuir para a manutenção da diversidade biológica e dos recursos genéticos no território nacional e nas águas jurisdicionais;**

**II - proteger as espécies ameaçadas de extinção no âmbito regional e nacional;**

**III - contribuir para a preservação e a restauração da diversidade de ecossistemas naturais;**

**IV - promover o desenvolvimento sustentável a partir dos recursos naturais;**

**V - promover a utilização dos princípios e práticas de conservação da natureza no processo de desenvolvimento;**

**VI - proteger paisagens naturais e pouco alteradas de notável beleza cênica;**

**VII - proteger as características relevantes de natureza geológica, geomorfológica, espeleológica, arqueológica, paleontológica e cultural;**

**VIII - proteger e recuperar recursos hídricos e edáficos;**

**IX - recuperar ou restaurar ecossistemas degradados;**

**X - proporcionar meios e incentivos para atividades de pesquisa científica, estudos e monitoramento ambiental;**



**XI - valorizar econômica e socialmente a diversidade biológica;**

**XII - favorecer condições e promover a educação e interpretação ambiental, a recreação em contato com a natureza e o turismo ecológico;**

**XIII - proteger os recursos naturais necessários à subsistência de populações tradicionais, respeitando e valorizando seu conhecimento e sua cultura e promovendo-as social e economicamente.**



## UNIDADES DE PROTEÇÃO INTEGRAL

O objetivo básico dessas unidades é **preservar a natureza**, sendo admitido apenas o **uso indireto** dos seus recursos naturais, ou seja, atividades educacionais, científicas e recreativas.

## UNIDADES DE USO SUSTENTÁVEL

O objetivo básico dessas unidades é **compatibilizar a conservação da natureza com o uso sustentável** de parcela dos seus recursos naturais.



# UNIDADES DE PROTEÇÃO INTEGRAL

- **Estação Ecológica**
- **Reserva Biológica**
- **Parque Nacional**
- **Monumento Natural**
- **Refúgio de Vida Silvestre**

# UNIDADES DE USO SUSTENTÁVEL

- Área de Proteção Ambiental
- Área de Relevante Interesse Ecológico
- Floresta Nacional
- Reserva Extrativista
- Reserva de Fauna
- Reserva de Desenvolvimento Sustentável
- Reserva Particular do Patrimônio Natural

Área total de UCs federais = **754.877 Km<sup>2</sup>**

## Estação Ecológica

**F: 30**

**E:58**

**M: 1**

Tem como objetivo a **preservação** da natureza e a realização de **pesquisas científicas**. É de posse e domínio públicos. É proibida a visitação pública, exceto com o objetivo educacional.

Na Est.Ecológica só podem ser permitidas alterações dos ecossistemas no caso de:

I – medidas que visem a restauração de ecossistemas modificados

II – manejo de espécies com o fim de preservar a diversidade biológica

III – coleta de componentes dos ecossistemas com finalidades científicas

IV – pesquisas científicas cujo impacto sobre o ambiente seja maior do que aquele causado pela simples observação ou pela coleta controlada de componentes dos ecossistemas, em uma área correspondente ao no máximo três por cento da extensão total da unidade e até o limite de um mil e quinhentos hectares.

## Reserva Biológica

**F: 31**

**E: 24**

**M: 6**

Tem como objetivo a **proteção integral da biota e demais tributos naturais** existentes em seus limites, sem interferência humana direta ou modificações ambientais, excetuando-se as medidas de recuperação de seus ecossistemas alterados e as ações de manejo necessárias para recuperar e preservar o equilíbrio natural, a diversidade biológica e os processos ecológicos naturais.

§ 1º A Reserva Biológica é de posse e domínio públicos, sendo que as áreas particulares incluídas em seus limites serão desapropriadas, de acordo com o que dispõe a Lei.

§ 2º É proibida a visitação pública, exceto aquela com o objetivo educacional...

§ 3º A pesquisa científica depende de autorização prévia do órgão responsável pela administração da unidade e está sujeita às condições e restrições ...

### Parque Nacional

F: 74

E:195

M: 95

Tem como objetivo básico a **preservação de ecossistemas naturais de grande relevância ecológica e beleza cênica**, possibilitando a realização de **pesquisas** científicas e o desenvolvimento de atividades de **educação e interpretação ambiental, de recreação** em contato com a natureza e de turismo ecológico.

§ 1º O Parque Nacional é de posse e domínio públicos, sendo que as áreas particulares incluídas em seus limites serão desapropriadas...

§ 2º A visitação pública está sujeita às normas e restrições estabelecidas no Plano de Manejo da unidade .....

§ 3º A pesquisa científica depende de autorização prévia do órgão responsável pela administração da unidade e está sujeita às condições e restrições ...

### Monumento Natural

Tem como objetivo básico **preservar sítios naturais raros**, singulares ou **de grande beleza cênica**. Pode ser constituído por áreas particulares.

§ 1º O Monumento Natural pode ser constituído por áreas particulares, desde que seja possível compatibilizar ...

§ 2º Havendo incompatibilidade entre os objetivos da área e as atividades privadas ou não havendo aquiescência do proprietário às condições propostas pelo órgão responsável pela administração da unidade para a coexistência do Monumento Natural com o uso da propriedade, a área deve ser desapropriada ...

§ 3º A visitação pública está sujeita às condições e restrições estabelecidas no Plano de Manejo da unidade, às normas estabelecidas pelo órgão responsável ....

F: 5

E: 28

M: 11



MN dos Pontões Capixabas



MN do Rio São Francisco



MN Arquipélago das Ilhas Cagarras



**Refúgio de  
Vida Silvestre**

**F: 9**

**E: 24**

**M: 1**

**Tem como objetivo proteger ambientes naturais onde se asseguram condições para a existência ou reprodução de espécies ou comunidades da flora local e da fauna residente ou migratória.**

§ 1º O Refúgio de Vida Silvestre pode ser constituído por áreas particulares .....

§ 2º Havendo incompatibilidade entre os objetivos da área e as atividades privadas ou não havendo aquiescência do proprietário .... área deve ser desapropriada, de acordo com o que dispõe a Lei.

§ 3º A visitação pública está sujeita às normas e restrições ...

§ 4º A pesquisa científica depende de autorização prévia do órgão ...

## UNIDADES DE PROTEÇÃO INTEGRAL

**REFÚGIO DE VIDA SILVESTRE DOS CAMPOS DE PALMAS 16.582 ha – PR - 2006**

**Refúgio de Vida Silvestre da Ilha dos Lobos, 142 ha - RS - 2005**

**Refúgio de Vida Silvestre das Veredas do Oeste Baiano, 128.521 há - Ba - 2002**



MONA das Ilhas de Trindade e Martim Vaz e do Monte Columbia

**BIOMA:** Marinho Costeiro  
**ÁREA:** 6.769.671,75 hectares



## Área de Proteção Ambiental (APA)

**F:37**

**E: 185**

**M: 77**

Área extensa, com **certo grau de ocupação humana**, dotada de atributos abióticos, bióticos, estéticos ou culturais especialmente importantes para a qualidade de vida e o bem-estar das populações humanas, e tem como objetivos básicos proteger a diversidade biológica, **disciplinar o processo de ocupação** e assegurar a sustentabilidade do uso dos recursos naturais.

§ 1º ... é constituída por terras públicas ou privadas.

§ 2º Respeitados os limites constitucionais, podem ser estabelecidas normas e restrições para a utilização de uma propriedade privada localizada em uma Área de Proteção Ambiental.

§ 3º ...pesquisa científica e visitação pública nas áreas sob domínio público serão estabelecidas pelo órgão gestor da unidade.

§ 4º Nas áreas sob propriedade privada, cabe ao proprietário estabelecer as condições para pesquisa e visitação pelo público, observadas as exigências e restrições legais.

## Área de Relevante Interesse Ecológico (ARIE)

**F:13**

**E: 24**

**M: 8**

É uma área em geral de **pequena extensão**, com pouca ou nenhuma ocupação humana, com características naturais extraordinárias ou que abriga exemplares raros da biota regional, e tem como objetivo **manter os ecossistemas naturais de importância regional** ou local e regular o uso admissível dessas áreas, de modo a compatibilizá-lo com os objetivos de conservação da natureza.

§ 1º ... constituída por terras públicas ou privadas.

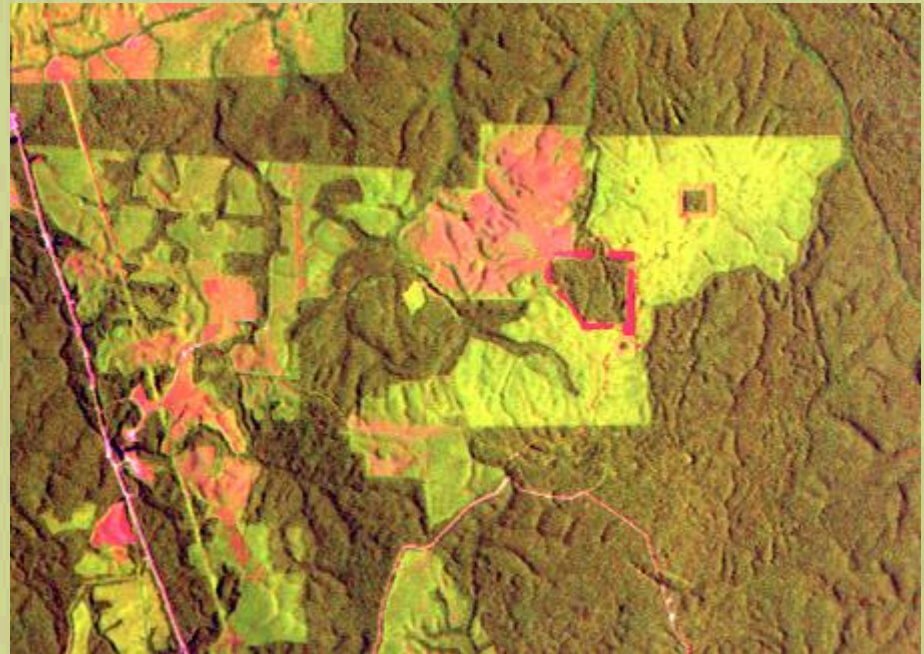
§ 2º Respeitados os limites constitucionais, podem ser estabelecidas normas e restrições para a utilização de uma propriedade privada localizada em uma Área de Relevante Interesse Ecológico.

## ÁREA DE RELEVANTE INTERESSE ECOLÓGICO PROJETO DINÂMICA BIOLÓGICA DE FRAGMENTOS FLORESTAIS (1985)

### OBJETIVOS ESPECÍFICOS DA UNIDADE

Proteger e Salvaguardar áreas naturais de grande importância ecológica.

**ÁREA DA UNIDADE = 3.192 ha**



## ÁREA DE RELEVANTE INTERESSE ECOLÓGICO JAVARI BURITI

### OBJETIVOS ESPECÍFICOS DA UNIDADE

Proteger os bosques da palmeira buriti e a fauna associada a essa formação vegetal. Criada em 1985, Amazonas

ÁREA = 13.235 ha



## ÁREA DE RELEVANTE INTERESSE ECOLÓGICO Mata de Santa Genebra



**BIOMA:** Mata Atlântica  
251,7800 hectares



## UNIDADES DE USO SUSTENTÁVEL

<p><b>Floresta Nacional (FLONA)</b></p> <p><b>F: 67</b> <b>E: 39</b> <b>M: 0</b></p>	<p>É uma área com <b>cobertura florestal de espécies predominantemente nativas</b> e tem como objetivo básico o <b>uso múltiplo sustentável</b> dos recursos florestais e a pesquisa científica, com ênfase em métodos para exploração sustentável de florestas nativas. É de posse e domínio públicos.</p>
	<p>§ 2o Nas Florestas Nacionais é <b>admitida a permanência de populações tradicionais que a habitam quando de sua criação, em conformidade com o disposto em regulamento e no Plano de Manejo da unidade.</b></p>

## Reserva de Fauna

1

É uma **área natural com populações animais de espécies nativas**, terrestres ou aquáticas, residentes ou migratórias, adequadas para estudos técnico-científicos sobre manejo econômico sustentável de recursos faunísticos.

É de posse e domínio públicos.

## Reserva de Fauna Baía da Babitonga

São Francisco do Sul (SC)

6,2 mil ha de manguezal e mar

O objetivo é **preservar uma dos ecossistemas mais produtivos** no mundo, “habitat ” **exclusivo do caranguejo-uçá.**



# Caranguejo-uçá



Durante o período da andata, é proibida a captura, o beneficiamento, a industrialização, o armazenamento e a comercialização do caranguejo-uçá.

## Reserva Extrativista

(RESEX)

F: 66

E: 28

M: 0

É uma área **utilizada por populações extrativistas tradicionais**, cuja subsistência baseia-se no **extrativismo** e, **complementariamente, na agricultura de subsistência e na criação de animais de pequeno porte**, e tem como objetivos básicos proteger os meios de vida e a cultura dessas populações, e assegurar o uso sustentável dos recursos naturais da unidade.

§ 1º ... é de domínio público com seu **uso concedido** às populações extrativistas tradicionais. Regulado pelo art 23 ...

...

§6º São proibidas a exploração de recursos minerais e a caça amadorística ou profissional.

§7º A exploração comercial de recursos madeireiros só será admitida em base sustentáveis ....

## Reserva de Desenvolvimento Sustentável

RDS

F: 2

E: 29

M: 5

É uma área **natural que abriga populações tradicionais**, cuja existência baseia-se em **sistemas sustentáveis de exploração dos recursos naturais**, desenvolvidos ao longo de gerações e adaptados às condições ecológicas locais e que desempenham um papel fundamental na proteção da natureza e na manutenção da diversidade biológica. É de domínio público. O uso das áreas ocupadas pelas pop. Tradicionais será regulado com o art 23...

§1o ... tem como objetivo básico preservar a natureza e, ao mesmo tempo, **assegurar as condições e os meios necessários para a reprodução e a melhoria dos modos e da qualidade de vida** e exploração dos recursos naturais das populações tradicionais, bem como **valorizar, conservar e aperfeiçoar o conhecimento e as técnicas** de manejo do ambiente, desenvolvido por estas populações.

## Reserva de Desenvolvimento Sustentável

**F: 2**

**E: 29**

**M: 5**

§ 5º As atividades desenvolvidas na Reserva de Desenvolvimento Sustentável obedecerão as seguintes condições:

...

c) deve ser sempre considerado o equilíbrio dinâmico entre o tamanho da população e a conservação; e

**d) é admitida a exploração de componentes dos ecossistemas naturais em regime de manejo sustentável e a substituição da cobertura vegetal por espécies cultiváveis**, desde que sujeitas ao zoneamento, às limitações legais e ao Plano de Manejo da área.

Art. 23. A posse e o uso das áreas ocupadas pelas populações tradicionais nas Reservas Extrativistas e Reservas de Desenvolvimento Sustentável serão regulados por contrato, conforme se dispuser no regulamento desta Lei.

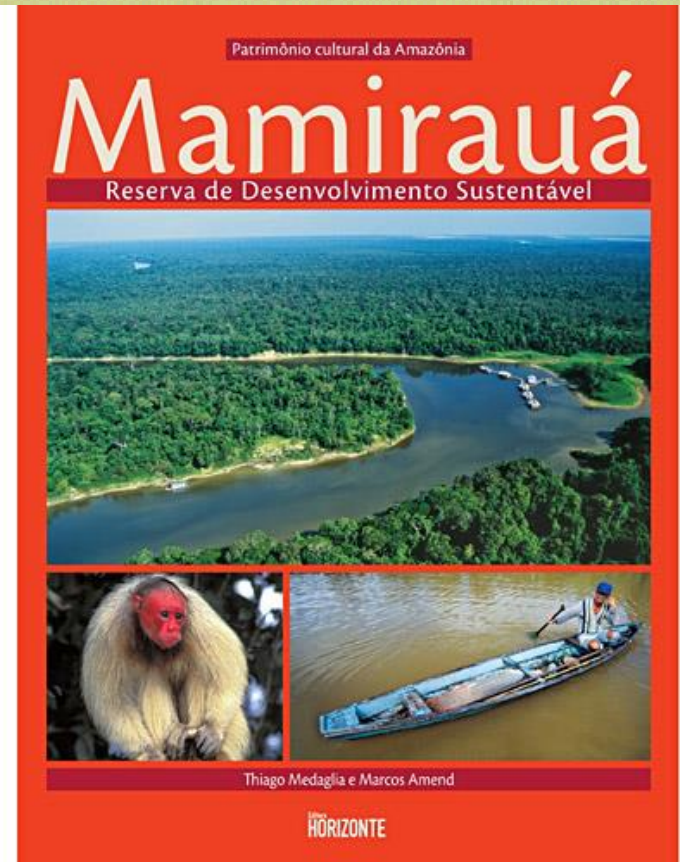
§ 1º As populações de que trata este artigo obrigam-se a participar da preservação, recuperação, defesa e manutenção da unidade de conservação.

§ 2º O uso dos recursos naturais pelas populações de que trata este artigo obedecerá às seguintes normas:

- I - proibição do uso de espécies localmente ameaçadas de extinção ou de práticas que danifiquem os seus habitats;
- II - proibição de práticas ou atividades que impeçam a regeneração natural dos ecossistemas;
- III - demais normas estabelecidas na legislação, no Plano de Manejo da unidade de conservação e no contrato de concessão de direito real de uso.



RDS Itatupã –Baquiá  
**BIOMA:** Amazônia  
**ÁREA:** 64.735, 0000 ha  
**CRIAÇÃO:** Dec s/nº de 14 de junho  
de 2005





**Reserva  
Particular do  
Patrimônio  
Natural**

**(RPPN)**

**F: 665**

**E: 147**

**M: 1**

Área **privada**, gravada com perpetuidade, com o objetivo de **conservar a diversidade biológica**.

São permitidos na RPPN:

I - a pesquisa científica;

II - a visitação com objetivos turísticos, recreativos e educacionais

~~III – a extração dos recursos naturais, exceto madeira, que não coloque em risco as espécies ou o ecossistema que justificaram a criação da unidade~~

## Razões do veto

"O comando inserto na disposição, ao permitir a extração de recursos naturais em Reservas Particulares do Patrimônio Natural, com a única exceção aos recursos madeireiros, desvirtua completamente os objetivos dessa unidade de conservação, como, também, dos propósitos do seu instituidor. Por outro lado, tal permissão alcançaria a extração de minérios em área isenta de ITR e, certamente, o titular da extração, em tese, estaria amparado pelo benefício.

Justifica-se, pois, o veto ao inciso III do § 2º do art. 21, certo que contrário ao interesse público."

# A CRIAÇÃO DE UMA RPPN VALE A PENA PARA O PROPRIETÁRIO?



## **BENEFÍCIOS ASSEGURADOS COM A CRIAÇÃO DA RPPN**

- **Direito de propriedade preservado;**
- **Isenção do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR) referente à área criada como RPPN;**
- **Prioridade na análise dos projetos, pelo Fundo Nacional do Meio Ambiente – FNMA;**
- **Preferência na análise de pedidos de concessão de crédito agrícola, junto às instituições oficiais de crédito, para projetos a serem implementados em propriedades que contiverem RPPN em seus perímetros;**
- **Possibilidades de cooperação com entidades privadas e públicas na proteção, gestão e manejo da RPPN**

# Lei Robin Hood



RUSSELL CROWE

CATE BLANCHETT

## ROBIN HOOD

THE UNTOLD STORY OF HOW THE MAN BECAME THE LEGEND.

IN THEATERS MAY 14<sup>TH</sup>

© 2010, UNIVERSAL PICTURES, ALL RIGHTS RESERVED



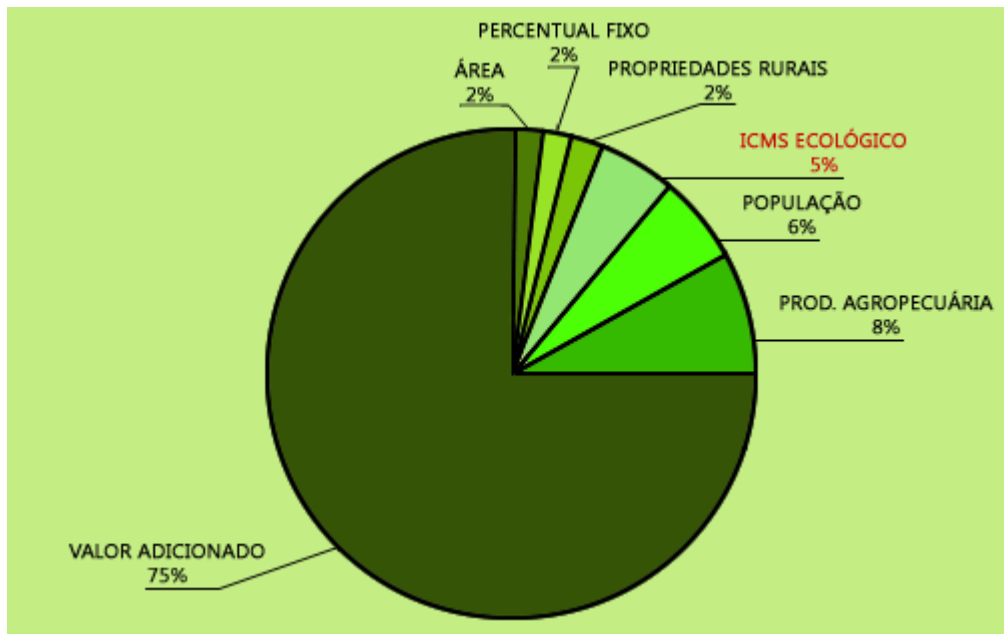
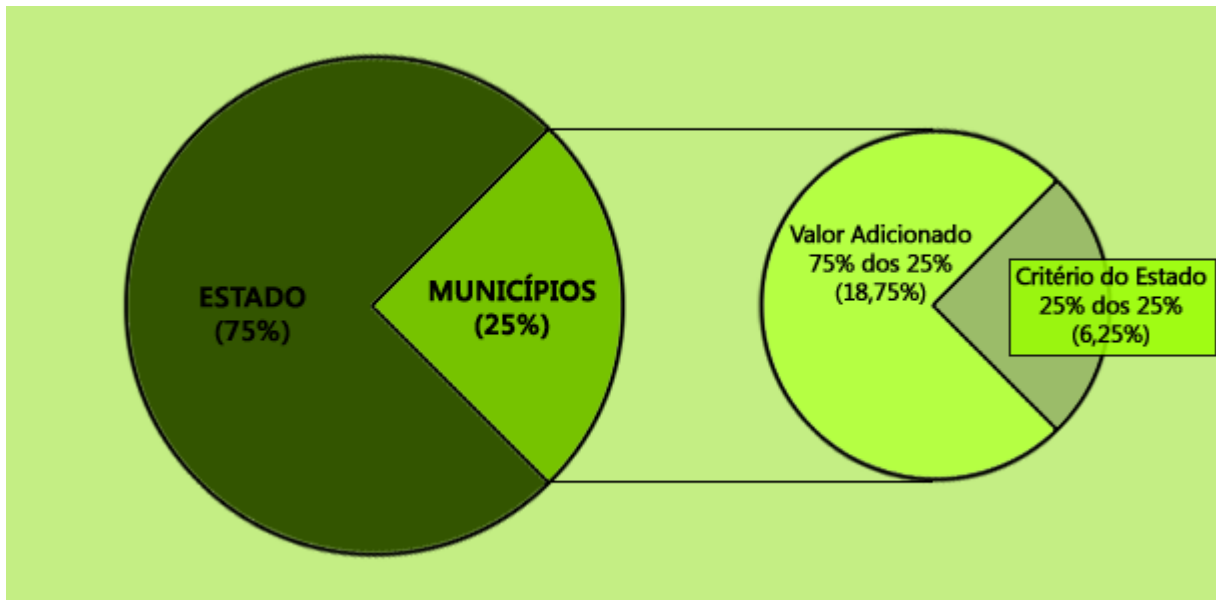
## ICMS Ecológico

Em alguns estados, os **municípios que abrigam RPPNs** vêm obtendo benefícios diretos de novos marcos regulatórios criados para incentivar a conservação, mais precisamente do chamado ICMS Ecológico.

<http://www.icmsecologico.org.br/>

site: [www.icmsecologico.org.br](http://www.icmsecologico.org.br)







Fator de importância (FI)	
Categoria de manejo de Unidades de Conservação	Avaliação
Reserva ecológica	5
Estação ecológica	5
Parque Nacional, Estadual ou Municipal	4
Monumento natural	3
Refúgio de vida silvestre	3
Reserva Particular do Patrimônio Natural	3
Área de Proteção Ambiental	2
Área de Relevante Interesse Ecológico	2
Reserva Extrativista	2
Reserva de Fauna	2
Reserva de Desenvolvimento Sustentável	2
Floresta Nacional, Estadual e Municipal	2
Unidade de Conservação não prevista na Lei 9985/00 criada pelo Estado com base em legislação anterior	1,5



## **BENEFÍCIOS ASSEGURADOS COM A CRIAÇÃO DA RPPN**

**As RPPNs podem se sobrepor às reservas legais, o que é outra vantagem para os proprietários, já que as primeiras têm uma série de benefícios não contemplados pelas áreas de reserva legal.**

**Quem possui criadouros de animais silvestres em área declarada como RPPN é isentado da apresentação do Documento de Recolhimento de Receitas - DR para registro inicial e do recolhimento da taxa anual de renovação de registro.**

# Como criar uma RPPN

## Critérios

- Ser significativa para a proteção da diversidade biológica;
- Possuir paisagem de grande beleza; ou
- Reunir condições que justifique ações de recuperação ambiental, capazes de promover a conservação de ecossistemas frágeis ou ameaçados.

## Tamanho

Não existe limites de tamanho para as RPPNs. A menor RPPN existente tem **1ha** e a maior chega a **104 mil ha**. A propriedade também pode ser reconhecida em sua totalidade ou apenas em parte.

# Os passos do reconhecimento

## 1. Documentos necessários

- Escritura definitiva da propriedade, com matrícula no cartório de registro de imóveis;
- Cédula de identidade ou
- Ato de designação de pagamento (quando se trata de pessoa jurídica);
- Comprovante de pagamento do imposto territorial rural-ITR;
- Planta do imóvel, indicando limites e confrontantes da propriedade, área a ser reconhecida, e sua localização no município ou região.

## 2. Reconhecimento

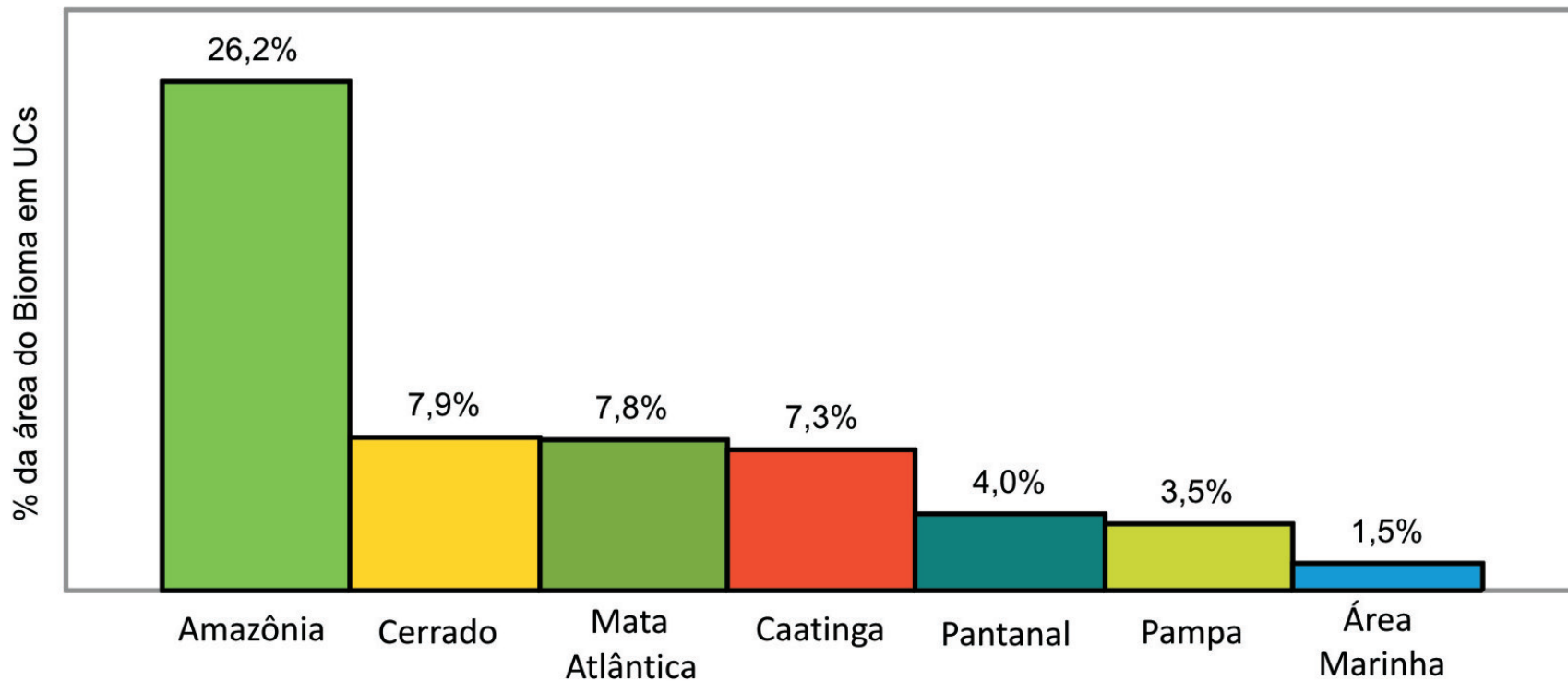
Em 60 dias, o IBAMA ou órgão responsável pelo reconhecimento faz a vistoria no local, analisa a documentação e emite parecer. Se este for favorável, o proprietário assina um termo de compromisso, e o reconhecimento da área é publicado no diário oficial.

## 3. Registro em Cartório

Após a publicação do reconhecimento, o proprietário tem o prazo de 60 dias para promover a averbação deste termo de compromisso no cartório de registro de imóveis competente. Assim, a sua RPPN estará reconhecida e garantida por lei.

# Situação Atual das Ucs Federais

(abrir mapa)



**Porcentagem de área de unidades de conservação por bioma.**

**Fonte: DAP/SBF/MMA, 2009.**

## Cadastro Nacional de unidades de conservação (site do MMA)

O CNUC é um sistema integrado de banco de dados com informações padronizadas das unidades de conservação geridas pelos três níveis de governo e por particulares.

Compete ao Ministério do Meio Ambiente organizar e manter o Cadastro Nacional de Unidades, conforme estabelecido no artigo 50 da Lei nº 9.985/2000, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza - SNUC.

<http://www.mma.gov.br/areas-protegidas/cadastro-nacional-de-ucs>

Conhecer o SNUC é suficiente?

# Projeto libera mineração em Parques e de quebra muda SNUC

Daniele Bragança - 28/11/13

<http://www.oeco.org.br/reportagens/27801-projeto-libera-mineracao-em-parques-e-de-quebra-muda-snuc>

O Projeto de Lei 3.682/2012 está pronto para ser votado na Comissão de Minas e Energia da Câmara dos Deputados. Seu objetivo é **abrir 10% das Unidades de Conservação de proteção integral à mineração**. Em troca, os mineradores seriam obrigados a **doar áreas com o dobro do tamanho das abertas à exploração comercial e com as mesmas características ecológicas e biológicas**.

De autoria do deputado Vinícius Gurgel (PR-Amapá), o projeto sofreu modificações drásticas na mão do relator Bernardo Santana de Vasconcellos (PR-Minas Gerais), um ex-diretor de empresa mineradora que enfrenta denúncia no Supremo.

<http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=541161>



*Art. 2º. A Lei nº 9.985, de 2000, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 22-B:*

*“Art. 22-B. **Fica vedada a criação de unidades de conservação da natureza em áreas:***

*I – **antropizadas** com estrutura produtiva consolidada;*

*II – com **presença de bens de valor histórico, cultural e arquitetônico** para a população;*

*III – identificadas, pelo órgão competente, como **de favorabilidade geológica**, considerando, para tanto, a concentração de minas na região e o conhecimento geológico, geoquímico e geofísico da área;*

*IV – com **recursos hídricos estratégicos para a geração de energia elétrica.***

## *Parágrafo único.*

*O Poder Público, excepcionalmente nos casos de relevante interesse nacional, poderá criar, por meio de lei específica, unidades de conservação da natureza nas áreas de que trata este artigo, tendo o proprietário ou possuidor da área afetada direito à indenização pelos prejuízos decorrentes da afetação, neste incluído o valor do investimento realizado, as perdas e danos, e o que razoavelmente deixou de lucrar com a interrupção de suas atividades.*

## Populações tradicionais

....artigo 23 do SNUC, que trata da posse e do uso das áreas ocupadas pelas populações tradicionais nas Reservas Extrativistas e Reservas de Desenvolvimento Sustentável. O deputado retirou os parágrafos que regulavam as atividades permitidas às populações tradicionais dentro das UCs de Uso Sustentável. A proibição à caça de animal ameaçado de extinção, por exemplo, desaparece.

Relator do Projeto de Lei 3.682/2012, **Santana justifica as alterações:**

*“Da mesma forma que não podemos coadunar com a devastação e degradação ambiental, não podemos ficar silentes para uma defesa ambiental midiática, pautada pela burocracia documental, pelo custo ambiental, pela inviabilização de atividades produtivas e pelo cumprimento de metas transformando o Brasil em reserva legal mundial”*

<http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=541161>

<http://infoamazonia.org/pt/#!/map=2519&loc=-1.625758360412755,-50.6689453125,4>

## **Estrada do Colono**

**<http://noticias.r7.com/jornal-da-record-news/videos/?idmedia=52feaaff0cf26dc8700e00ed>**